



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2023 | Edição: 216 | Seção: 3 | Página: 139

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL Nº 9, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo Art. 50 do Anexo I, do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023 e considerando a oferta de formação em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), segundo necessidades regionais, no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (Pró-Residência), instituído pela Portaria de Consolidação nº 1, de 4 de março de 2021 e pela Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021, e considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, convoca as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde (MS), as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas sem fins lucrativos à solicitação de financiamento de bolsas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), nos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a seleção de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) para a concessão de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), no âmbito do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, cujo objetivo é incentivar a formação de especialistas na modalidade residência, notadamente em áreas de concentração estratégicas e regiões prioritárias, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2. A concessão das bolsas pelo Ministério da Saúde se aplica às áreas de concentração estratégicas para o SUS, conforme Anexo IV, com ênfase na ampliação da oferta de assistência nos serviços de saúde e da formação de especialistas, assegurando a qualificação do cuidado aos usuários no âmbito do SUS.

1.2.1. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) terão suas bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, considerando a duração respectiva de cada programa, conforme estabelecido no ato autorizativo da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

1.3. Não serão consideradas quaisquer outras situações que não se enquadrem no disposto nos subitens 1.2 e 1.2.1.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Podem aderir a este Edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais ou distrital e as instituições privadas sem fins lucrativos que possuam Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) nas áreas de concentração estratégicas para o SUS, na forma do item 1.2 deste Edital.

2.2. A instituição proponente que aderir a este edital deverá comprovar carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cenários de prática que atendam ao SUS, em seu(s) Programa(s) de Residência.

2.3. As instituições descritas como elegíveis no subitem 2.1 deverão estar credenciadas como proponentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) e ter suas vagas registradas no Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR) e autorizadas pela CNRMS em 2023.

2.4. Caso a instituição proponente tenha submetido solicitação de criação de programas ou ampliação de vagas à autorização pela CNRMS, a concessão de bolsas estará condicionada, obrigatoriamente, à emissão de parecer favorável ao ato autorizativo de funcionamento do programa pela CNRMS, com data prévia ao período da análise dos recursos, conforme cronograma constante no Anexo VI do edital.

2.5. A concessão de bolsas está condicionada à existência de:

2.5.1. Vagas novas decorrentes da criação de novo Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), com ato autorizativo emitido pela CNRMS;

2.5.2. Vagas novas decorrentes da expansão de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) com ato autorizativo emitido pela CNRMS.

2.5.3. Considera-se vaga nova aquela disponível para uma primeira ocupação por um residente.

2.6. Uma mesma instituição poderá requerer bolsas para mais de um Programa de Residência.

3. DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

3.1. A adesão será realizada no período entre às 9 horas do dia 20 de novembro de 2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de dezembro de 2023, horário de Brasília.

3.2. As instituições proponentes deverão preencher o formulário com as informações referentes aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) que participarão da seleção para o financiamento de bolsa(s) pelo MS, disponível no Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência (SIG-RESIDÊNCIAS), por meio do endereço eletrônico: <https://sigresidencias.saude.gov.br>.

3.3. As instituições deverão preencher (1) um formulário para cada Programa de Residência para o qual seja solicitado o financiamento da(s) bolsa(s).

3.4. Quando a proponente for instituição federal vinculada ao MEC, instituição federal vinculada ao MS, órgão e instituição pública Municipal, Estadual ou Distrital de Saúde ou instituição privada sem fins lucrativos deverá estabelecer parceria com a(s) Secretaria(s) de Saúde, nos termos do Anexo III deste Edital, para a garantia dos campos de prática que

possibilitem a implementação das novas vagas do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional).

3.5. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no sistema do SIG-RESIDÊNCIAS de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos, para cada programa solicitado:

3.5.1. Parecer favorável ao credenciamento do programa emitido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) ou Protocolo de Pedido de Autorização de Programa no Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR), observando o disposto nos subitens 3.6 e 3.6.1;

3.5.2. Declaração comprobatória da existência de vagas novas, conforme Anexo I;

3.5.3. Declaração da instituição proponente contendo a listagem do(s) cenário(s) de prática e carga horária correspondente, de acordo com o subitem 2.2, para cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), conforme Anexo II deste Edital;

3.5.4. Termo de Responsabilidade de apoio ao Programa de Residência digitalizado, completamente, de forma legível e sem rasuras, em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), que documentará o compromisso firmado pela(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal, Estadual ou Distrital com as respectivas instituições proponentes que desenvolverão os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), conforme Anexo III deste Edital, datado e assinado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) de Saúde, com o nome por extenso e descrição do cargo.

3.6. No caso de inscrição de programa com Protocolo do Pedido de Autorização de Programa, a instituição proponente deve apresentar Parecer favorável dentro do prazo estabelecido no cronograma do Anexo VI. Com substituição do protocolo, a inscrição será submetida a uma nova análise.

3.6.1. Se, durante o período indicado no cronograma do Anexo VI, a instituição proponente não apresentar o Parecer favorável ao funcionamento do programa emitido pela CNRMS, serão desconsiderados todos os documentos para fins de análise e resultará no indeferimento da inscrição do Programa de Residência.

3.7. Em caso de inserção eletrônica de documentos que, devido à baixa resolutividade, tornem-se ilegíveis, impedindo sua análise, o Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), comunicará o interessado e divulgará no endereço eletrônico <https://sigresidencias.saude.gov.br> a relação das instituições com seus respectivos programas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, possam apresentar cópia inteligível dos documentos, conforme cronograma constante no Anexo VI e disponível no sítio eletrônico <https://sigresidencias.saude.gov.br>.

3.7.1. O não atendimento ao pedido de diligências acarretará a desconsideração do documento para fins de análise e reprovação da inscrição do Programa de Residência.

3.8. As instituições proponentes deverão manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste edital, devidamente assinados, durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da data da concessão das bolsas.

3.9. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), pode solicitar vistas aos documentos a

qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo, inclusive, requisitar fotocópias.

3.10.A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto dos dados no ato da adesão, nem pela adesão não efetivada por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições proponentes, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a adesão do ente no prazo estabelecido neste Edital.

4.DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

4.1.O processo de seleção será conduzido pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS).

4.2.Serão submetidas ao processo de seleção apenas as propostas adequadamente inscritas no SIG-RESIDÊNCIAS, disponível no endereço <https://sigresidencias.saude.gov.br> com todos os documentos anexados conforme o subitem 3.5 e subitens correspondentes, desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade previstos no item 2 e subitens correspondentes deste Edital.

4.3.O processo de classificação levará em conta três critérios:

4.3.1.A natureza jurídica da instituição proponente, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde (MS); instituição federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC); os órgãos e as instituições públicas municipais, estaduais e distrital; e instituição privada sem fins lucrativos.

4.3.2.As áreas de concentração estratégicas para o SUS, conforme descrito no Anexo IV.

4.3.3.O critério conjugado de prioridade territorial, conforme descrito no Anexo V, que considera:

4.3.3.1.O quantitativo de bolsas concedidas às Unidades Federativas pelo Ministério da Saúde por meio do Pró-Residência, no período de 2010 a 2023;

4.3.3.2.A média entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), por UF, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Atlas do Desenvolvimento Humano, respectivamente; e

4.3.3.3.A população residente por UF em 2022, de acordo com o Censo Demográfico do Brasil de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.4.Serão observados, caso necessário, os seguintes critérios de desempate para a concessão das bolsas:

4.4.1.O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), do município da instituição proponente, do mais vulnerável para o menos vulnerável, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); e

4.4.2.A data mais antiga de solicitação de autorização do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) registrada no Sistema Nacional das Residências em Saúde (SINAR).

4.5. Para a concessão das bolsas, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

4.6. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições proponentes, a fim de contribuir no processo de análise das adesões.

5. DO RESULTADO

5.1. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) publicará o resultado preliminar e final, com os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) selecionados e respectivas instituições as quais se vinculam, no Diário Oficial da União (DOU), e no sítio eletrônico do SIG-RESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, conforme cronograma constante no Anexo VI deste Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhado para o e-mail edital- residencia@saude.gov.br, dentro do prazo previsto no cronograma constante no Anexo VI.

6.2. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à inadmissibilidade e ao indeferimento da adesão, informando as razões pelas quais discorda do resultado preliminar e indicando os itens deste Edital que entenda violados pela não aprovação da adesão.

6.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do preliminar, conforme cronograma constante no Anexo VI.

6.4. Os recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio do sítio eletrônico do SIG-RESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>

6.5. Será admitido apenas um único recurso para cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional).

6.6. Será disponibilizado no sítio eletrônico do SIG-RESIDÊNCIAS <http://sigresidencias.saude.gov.br> um modelo de formulário para apresentação de recurso, não sendo admitidos recursos que não sejam por meio deste formulário.

6.7. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto, incompleto, sem fundamentação ou sem indicação do item editalício do formulário de recurso implicará na sua inadmissão pelo órgão condutor do processo de seleção.

6.8. Será admitido, exclusivamente, a substituição do documento comprobatório de autorização ao funcionamento do programa pelo parecer favorável emitido pela CNRMS na fase de recurso.

6.9. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) publicará no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do SIG- RESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, o resultado final após análise dos recursos, conforme cronograma constante no Anexo VI deste Edital.

6.10. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público, salvo a concessão de efeito suspensivo, pela autoridade competente, na forma do artigo 61, p. único, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.11.A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde não se responsabilizará por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições proponentes, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a interposição do recurso no prazo estabelecido neste Edital.

7.DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1.Ao MINISTÉRIO DA SAÚDE cabem as seguintes responsabilidades:

7.1.1.Realizar, por meio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

7.1.2.Fornecer orientações pertinentes às instituições interessadas, no âmbito de suas competências; e

7.1.3.Liberar os recursos que assegurem a concessão do financiamento de bolsas conforme determina a legislação pertinente, de acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde (MS) e de acordo com o estabelecido neste edital;

7.2.Às INSTITUIÇÕES PROPONENTES selecionadas e apoiadas com a concessão de financiamento de bolsas por meio deste Edital cabem as seguintes responsabilidades:

7.2.1.Articular com a(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal e/ou Estadual ou Distrital a fim de garantir o compromisso de oferta de cenário de prática, para cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), consubstanciado no Termo de Responsabilidade conforme modelo do Anexo III, que deverá ser apresentado no ato de inscrição consoante exigência do subitem 3.5.4;

7.2.2.Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Programa Pró-Residência, promovidos pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde (MS);

7.2.3.Resguardar ao residente, durante todo o processo de formação, a integralidade da bolsa, por todos os níveis de atenção por onde o Programa de Residência for desenvolvido, incluindo convênios com outras unidades de saúde, de forma a garantir o nível de padrão de excelência e capacidade técnica dos profissionais responsáveis envolvidos no processo de formação do residente;

7.2.4.Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante(s) do Ministério da Saúde (MS), com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos deste Edital;

7.2.5.Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde (MS) e manter atualizado o cadastro dos residentes no SIG-RESIDENCIAS;

7.2.6.Efetuar o cadastro dos residentes contemplados com bolsas financiadas nos termos deste Edital no SIG-RESIDÊNCIAS <http://sigresidencias.saude.gov.br>;

7.2.7.Informar ao residente sobre a necessidade de complementar o cadastro no SIG-RESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, para fins de recebimento de bolsa;

7.2.8. Comunicar ao Ministério da Saúde (MS), por meio do SIG-RESIDÊNCIAS, o afastamento do residente, por motivo de saúde ou nas hipóteses de licença-maternidade, período regular ou estendido, e de licença-paternidade;

7.2.9. Comunicar ao Ministério da Saúde (MS) eventual redução da oferta de vagas face ao quantitativo autorizado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a qualquer tempo, após divulgação das bolsas contempladas nos termos deste Edital, para fins de adequação do número de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde ao novo quantitativo de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); e

7.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestadas neste processo seletivo e enquanto perdurar a execução do Programa de Residência, objeto do presente Edital.

7.3. A inobservância do disposto nos subitens 7.2.6, 7.2.7 e 7.2.9 acarretará na suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), com a consequente responsabilização da entidade que tenha dado causa.

8. DO ORÇAMENTO

8.1. As despesas decorrentes do pagamento de bolsas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde abrangidas pelo presente edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática nº 10.128.5021.20YD.0001 - Educação e Formação em Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

9.2. No caso de alteração da natureza jurídica da instituição para fins lucrativos ou qualquer outra natureza jurídica que não atenda aos critérios do edital, a instituição deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

9.2.1. O não atendimento ao disposto no item 9.2 acarretará na inabilitação da instituição, a qual deverá arcar com o pagamento das bolsas dos residentes a partir da alteração da natureza jurídica.

9.3. Em caso de descredenciamento da instituição ou de cancelamento do ato autorizativo do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional), a continuidade do pagamento da bolsa do profissional de saúde residente pelo Pró-Residência está condicionada à transferência do referido residente para uma instituição de destino que tenha vaga ociosa e receba recursos do Pró-Residência para a respectiva vaga.

9.4. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste edital poderá acarretar a inabilitação da instituição.

9.5. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) reserva-se no direito de publicar exclusivamente no portal <http://sigresidencias.saude.gov.br> qualquer alteração do cronograma constante no Anexo VI.

9.6. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

9.7.Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

9.8.São anexos a este edital:

Anexo I - Declaração comprobatória de existência de vagas novas;

Anexo II - Declaração da distribuição de carga horária nos cenários de prática do programa de residência;

Anexo III - Termo de responsabilidade de apoio ao programa de residência;

Anexo IV - Lista de áreas de concentração estratégicas; Anexo V - Critério territorial; e

Anexo VI - Cronograma.

LAÍSE RESENDE DE ANDRADE

Secretária Substituta

ANEXO I

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE VAGAS NOVAS

Eu, , inscrito sob o CPF nº., coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde, declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação no processo de seleção regido pelo Edital n.º./2023, que o Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde (nome do programa) da Instituição (Nome da instituição) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º possui x vagas novas para financiamento pelo Ministério da Saúde, conforme o item 2.5 do referido edital.

_,_de_de 2023.

Nome completo e assinatura do Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da instituição proponente ou vice coordenador da COREMU e a descrição do cargo.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA NOS CENÁRIOS DE PRÁTICA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Declaro, para todos os fins de direitos, que a carga horária prática do Programa de Residência (Nome do programa) do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE CONFORME PARECER CNRMS) inscrita no CNPJ sob o nº , objeto do Edital n.º 9/2023, possui no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total em cenários de prática em estabelecimentos de saúde que atendem o SUS, conforme critério disposto no subitem 2.2 deste Edital, de acordo com o quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA TOTAL DO PROGRAMA: XX HORAS	CARGA HORÁRIA TEÓRICA: XX HORAS
	CARGA HORÁRIA PRÁTICA: XX HORAS

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO ONDE OCORRE O CENÁRIO DE PRÁTICA	Nº NO CNES	ATENDE SUS? (SIM/NÃO)	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CENÁRIO DE PRÁTICA (HORAS)	PERCENTUAL DA CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE AO CENÁRIO DE PRÁTICA (%)
TOTAL DE CARGA HORÁRIA PRÁTICA:				

__,_de_2023.

Nome completo e assinatura do Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da instituição proponente ou vice coordenador da COREMU e a descrição do cargo.

Observações:

Somente serão aceitos documentos com data de emissão no ano de 2023.

O documento deve estar datado e assinado, com o nome completo do coordenador da COREMU ou do vice coordenador da COREMU por extenso e a descrição do cargo.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APOIO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

A Secretaria de Saúde do (nome do município e/ou estado e Distrito Federal), assume o compromisso de apoiar as atividades do Programa de Residência (nome do Programa de Residência), do/a NOME DA INSTITUIÇÃO inscrita no CNPJ com o nº , cujos cenários de práticas serão desenvolvidos nos seguintes serviços de saúde: (mencionar todos os cenários de práticas onde os residentes desenvolverão suas atividades).

A Secretaria de Saúde desenvolverá ações para apoiar a qualificação e consolidação do Programa de Residência:

- a) Desenvolver e coordenar as atividades necessárias para aprimorar a qualidade do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e/ou Multiprofissional);
- b) Garantir a disponibilidade de cenários de prática, recursos financeiros, humanos e materiais adequados para a execução do programa;
- c) Estabelecer parcerias estratégicas com instituições de ensino e saúde, visando fortalecer o programa e ampliar sua capacidade de formação;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas éticas e legais relacionadas ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e/ou Multiprofissional);
- e) Promover plano de educação permanente, colaborando com a capacitação e formação dos residentes e com a qualificação do corpo docente-assistencial dos programas, proporcionando-lhes um ambiente de aprendizado seguro e enriquecedor; e

f) Atuar de forma proativa na solução de eventuais desafios e problemas que possam surgir durante o funcionamento do programa.

__,_de_de 2023.

Nome completo e Assinatura do Secretário (a) de Saúde ou Secretário substituto e a descrição do cargo

Observações:

Somente serão aceitos documentos com data de emissão no ano de 2023.

O documento dever ser datado e assinado, com o nome completo do dirigente por extenso e descrição do cargo

ANEXO IV

As áreas de concentração estratégicas para o SUS foram definidas de acordo com as necessidades identificadas nos serviços de saúde pública pelas áreas finalísticas e de acordo com as políticas estratégicas do Ministério da Saúde. Deste modo, elencou-se as áreas de concentração apresentadas no quadro abaixo, para as quais foram atribuídas pontuações, em escala, correspondentes a ordem de prioridade.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO ¹	PONTUAÇÃO
Saúde mental	300
Atenção ao Câncer ²	280
Saúde Funcional e Reabilitação ³	260
Atenção Cirúrgica Especializada ⁴	240
Atenção Básica, Saúde da Família e Saúde Coletiva	220
Atenção Especializada em Saúde ⁵	200
Saúde da Mulher e Enfermagem Obstétrica	180
Saúde Materno Infantil, saúde da criança e Neonatologia	160
Atenção em Urgência e Emergência	140
Atenção em Terapia Intensiva e Paciente Crítico	120
Atenção Clínica Especializada: Infectologia, neurologia, cardiopulmonar e cardiovascular	100
Saúde Bucal	80
Vigilância em Saúde	60
Assistência Farmacêutica	40
Demais áreas de concentração	20

¹ A nomenclatura das áreas de concentração dispostas no quadro acima estão em acordo com o SIG-RESIDÊNCIAS.

² A área de concentração de Atenção ao Câncer compreende também os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e multiprofissional) em Física Médica e Radioterapia.

³ A área de concentração de Saúde Funcional e Reabilitação compreende os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e multiprofissional) em Saúde do Adulto e Idoso, Saúde Auditiva e Saúde da Pessoa com Deficiência.

⁴ A área de concentração de Atenção Cirúrgica especializada compreende os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e multiprofissional) em Clínica Cirúrgica, Enfermagem Perioperatória e Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial.

⁵ A área de concentração de Atenção Especializada em Saúde compreende também os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e multiprofissional) em Atenção Hospitalar, Enfermagem em Queimados, Saúde Renal e Hematologia.

Após a aplicação do critério de área de concentração estratégica, será somado à pontuação obtida a pontuação por critério territorial conforme exposto no Anexo V.

ANEXO V

CRITÉRIO TERRITORIAL

ORDEM	SIGLA	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	MA	Maranhão	270
2º	AL	Alagoas	260
3º	AC	Acre	250
4º	AM	Amazonas	240
5º	SE	Sergipe	230
6º	PB	Paraíba	220
7º	RN	Rio Grande do Norte	210
8º	PE	Pernambuco	200
9º	PA	Pará	190
10º	BA	Bahia	180
11º	AP	Amapá	170
12º	PI	Piauí	160
13º	RR	Roraima	150
14º	GO	Goiás	140
15º	MT	Mato Grosso	130
16º	RJ	Rio de Janeiro	120
17º	TO	Tocantins	110

18º	CE	Ceará	100
19º	ES	Espírito Santo	90
20º	RO	Rondônia	80
21º	MG	Minas Gerais	70
22º	RS	Rio Grande do Sul	60
23º	MS	Mato Grosso do Sul	50
24º	PR	Paraná	40
25º	SP	São Paulo	30
26º	SC	Santa Catarina	20
27º	DF	Distrito Federal	10

Nota metodológica:

A organização das prioridades territoriais fundamentou-se nos seguintes critérios:

1. O Quantitativo de bolsas concedidas às Unidades Federativas (UF) pelo Ministério da Saúde por meio do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, no período de 2010 a 2023, de acordo com dados extraídos do SIG- RESIDÊNCIAS em 2023, ordenando da UF que recebeu menos bolsa para a que recebeu mais bolsa. O Estado que obteve menos bolsas do Pró-Residência recebeu 270 pontos e o que obteve mais bolsas recebeu 10 pontos e posteriormente, aplicou-se Peso 1,5;

2. A média entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) normalizados, por UF. Utilizou-se o dado mais recente do IVS e do IDH (2021), classificando as UF por ordem decrescente. A UF mais vulnerável recebeu 270 pontos e a menos vulnerável recebeu 10 pontos e posteriormente, aplicou-se Peso 2; e

3. A população residente por UF em 2022, de acordo com o Censo Demográfico do Brasil de 2022, do IBGE, classificando as UF por ordem decrescente. A UF com maior população recebeu 270 pontos e a com menor população recebeu 10 pontos.

Por fim, somou-se as pontuações finais dos estados, obtendo um escore. Deste modo, os estados com menor financiamento de bolsas pelo Pró- Residência, com maior vulnerabilidade social e com maior população e demanda de serviços de saúde apresentaram os maiores escores e, portanto, foram considerados prioritários.

ANEXO VI

CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	14/11/2023

Período para impugnação do edital - por meio do e-mail: edital-residencia@saude.gov.br	Até o dia 16/11/2
Período de análise dos pedidos de impugnação	17/11/2023
Resultado de impugnação do Edital divulgação: no SIG-RESIDÊNCIAS SGTES/MS: http://sigresidencias.saude.gov.br no site da https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude	20/11/2023
Período de adesão no http://sigresidencias.saude.gov.br	20/11 a 05/12/2
Período de análise das inscrições	06/12 a 14/12/2
Divulgação das instituições com inscrição indeferida com documentos com problemas de legibilidade, conforme subitens 3.7 e 3.7.1 deste edital - divulgação: no SIG-RESIDÊNCIAS - http://sigresidencias.saude.gov.br no site da SGTES/MS: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude	15/12/2023
Período para substituição de documentos com problemas de legibilidade, conforme subitens 3.7 deste edital, por meio do e-mail: edital-residencia@saude.gov.br	16 a 20/12/2023
Período de análise dos documentos substituídos por ilegibilidade	21/12/2023
Publicação de resultado preliminar das instituições com inscrição homologadas e programas com inscrição realizadas com protocolo aptas a substituir o protocolo de autorização de funcionamento do programa de residência por parecer favorável emitido pela CNRMS- divulgação: no Diário Oficial da União (DOU), no SIG-RESIDÊNCIAS - http://sigresidencias.saude.gov.br site da SGTES/MS: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude	22/12/2023
Período para interposição de recursos do resultado preliminar e período para a substituição do protocolo de autorização de funcionamento do programa de residência por parecer favorável emitido pela CNRMS	26/12/2023 a 03
Período de análise dos recursos	04/01 e 11/01/2
Publicação de resultado final - divulgação: no Diário Oficial da União (DOU), no SIG-RESIDÊNCIAS - http://sigresidencias.saude.gov.br site da SGTES/MS: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude	12/01/2024